

À
Pisontec Comércio de Serviços em Tecnologia da Informação Eireli
A/C: Sra. Estela Carvalho
+55-81-3257.5110
estela@pisontec.com.br

Olinda - Pernambuco

Referência: Pregão Eletrônico Binacional AC 0787-18 - Renovação (lote 1) e a aquisição (lote 2) de licenças de uso de *softwares* relacionados à suíte IBM Tivoli.

Assunto: Resposta à Impugnação - Parcial procedência - Emissão de Aditamento 2 ao Edital.

Prezada Senhora,

Inicialmente cumpre-nos esclarecer que a ITAIPU é pessoa jurídica de direito público internacional, instituída por Tratado celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, no exercício pleno de suas soberanias, o qual estabelece as normas que regem a binacional (artigo III do Estatuto da ITAIPU, Anexo III do Tratado), conjugando e principalmente compatibilizando as leis internas dos dois Estados contratantes.

A ITAIPU possui procedimentos próprios, para certames licitatórios que promove disciplinado na Norma Geral de Licitação da ITAIPU, adotando apenas e subsidiariamente a legislação brasileira e/ou paraguaia, conforme o caso, no deslinde das questões jurídicas que se apresentam, conforme consignado no subitem 2.3 do Caderno de Bases e Condições do Pregão em apreço.

As licitações realizadas pela ITAIPU, diante da sua natureza jurídica peculiar, são regidas por sua Norma Geral de Licitação, conforme consta do subitem 2.3 do já citado ato convocatório, não lhe sendo aplicável, portanto, a Lei nº 8.666/93.

De igual medida, oportuno esclarecer que ITAIPU não se vincula as decisões proferidas pelo Tribunal de Contas da União, razão pela qual, as orientações contidas nos julgados daquele Egrégio Tribunal servem como boas práticas a serem adotadas quando não ferirem a peculiar natureza jurídica da entidade e a Norma Geral de Licitação que rege as licitações realizadas por ITAIPU.

De todo modo, a Norma Geral de Licitação da ITAIPU, em consonância com os princípios previstos nos sistemas jurídicos brasileiro e paraguaio, estabelece a observância das diretrizes basilares, as quais nortearão todo o procedimento licitatório, nos seguintes termos:

pen

“Art. 2º - Os princípios básicos que regem os processos e procedimentos disciplinados nesta Norma são os da igualdade ou isonomia, da legalidade, da moralidade, da probidade, da impessoalidade, da razoabilidade e proporcionalidade, da economicidade, da competitividade, da celeridade, da publicidade, da ampla defesa e do contraditório, da eficiência administrativa, bem como aqueles princípios que lhes são correlatos e, para as licitações prevalecerão, ademais, os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Parágrafo único - Todas as obras, serviços, compras, locações e alienações, contratadas pelas ITAIPU, salvo nos casos excepcionais previstos nesta Norma, serão precedidas de Licitação, destinada a selecionar a proposta mais vantajosa para a Entidade e a promoção do desenvolvimento sustentável, respeitados os princípios básicos enunciados no caput deste artigo.”

Isto posto, e após análise da impugnação apresentada por V.S^a constatamos que parte da alegação, respeitosamente, merece total guarida vez que a exigência descrita no subitem 1.3.2, letra “b” do Edital pode, eventualmente, comprometer o princípio da competitividade, conforme previsto no art. 2º da Norma Geral de Licitação da ITAIPU, razão pela qual a referida exigência foi suprimida nos termos do Aditamento nº 2 do Edital, publicado em 11.05.18.

Por seu turno, no que consiste o pedido de parcelamento do objeto, por carecer a insurgência de justo motivo, deixamos de acolher já que o objeto, pela sua natureza, não é factível de adicional fracionamento sem prejuízo do ganho de escala. O Edital prevê possam ser ofertados preços para dois lotes distintos.

Por fim, solicitamos a gentileza confirmar o recebimento desta correspondência no campo abaixo, devolvendo-a ao e-mail compras@itaipu.gov.br.

Atenciosamente.



Rosimeri Fauth R. Martins
Superintendente de Compras

Confirmo o recebimento:

(identificação e assinatura)

Data: ____/____/____